

**LEI Nº 2.999, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

**“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Terreno Público destinado a instalação de indústria de Remediação de Aterros e Lixões Extintos e em Operação e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Inhumas e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização de Direito Real de Uso, não remunerada, mediante contrato administrativo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogável por mais 120 (cento e vinte) meses, de terreno do patrimônio municipal matriculada sob o nº 13.318 do Registro de Imóveis de Inhumas/GO, com área de 4,84 ha, ou 01(um) alqueire, situada à Fazenda São Pedro, para instalação das unidades industriais de usina de Remediação de Aterros e Lixões Extintos e em Operação e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos.

**Art. 2º** - Só podem ser beneficiadas com a concessão de Direito Real de Uso as empresas que atuem e se adequem a Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 3º** - A concessão de que trata o art. 1º tem por objeto a construção da sede de usina de tratamento de resíduos sólidos, referentes aos serviços a serem executados, tanto quanto da área onde se encontram depositados os resíduos. Ademais, a empresa escolhida se obriga a edificar as instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de 01 (um) ano, contados da formalização do termo de cessão.

**Art. 4º** - A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Termo de Concessão firmado entre a Municipalidade e a empresa selecionada.

**Art. 5º** - As concessões, objetos da presente lei, terão vigência por 120 (cento e vinte) meses, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogadas por mais 120 (cento e vinte) meses.

**Art. 6º** - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, se houver descumprimento do disposto nesta Lei, tais como a modificação da finalidade da autorização do Direito Real de Uso, a expiração do prazo do contrato ou de sua prorrogação, fará com que o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, seja revertido,



automaticamente, de pleno direito ao Município, sem direito a indenização ou compensação.

**Art. 7º** - A escolha da empresa será feita após a análise e avaliação de proposta de viabilidade, pela *Comissão Municipal de Parcerias Público Privadas*, devidamente instituída por ato do Poder Executivo, o qual levará em conta dentre outras por ele estabelecidas, as exigências previstas na Lei 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.015.**

**DIOJI IKEDA**  
*Prefeito Municipal*

**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
*Secretário de Gestão e Planejamento*